

LEI Nº 001/87.-

SÚMULA: Concede majoração de vencimentos aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESENTE MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 01 de março de 1987, a todos os Servidores Municipais do quadro de funcionários Estatutários, do magistério, bem como o regido pela CLT, majoração de vencimentos de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos básicos vigentes a 28 de fevereiro do ano em curso, relativamente a detonação do gatilho salarial e como antecipação de novos aumentos que venham a ser determinados pela Legislação Federal.

Parágrafo Único - Todos os vencimentos, após os cálculos de majoração desta Lei e que determinarem em unidades de cruzados ou centavos, serão arredondados para a primeira dezena superior e os adicionais por tempo de serviço serão arredondados nas dezenas inferior ou superior mais próximas.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete.


NEY CAMARGO MACHADO
Prefeito Municipal